

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

**RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 223ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.164/0001-43 (“Securizadora” e/ou “Emissora”), vem promover a rerratificação do Edital de Primeira Convocação para Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 223ª (ducentésima vigésima terceira) Emissão da Emissora, em virtude do ajuizamento do pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial por Lavoro Agro Holding S.A. (“Devedora”) e outras perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Juízo da Recuperação”), processo sob o nº 1084141-52.2025.8.26.0100, e desdobramentos respectivos, em respeito aos termos da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em 23 de junho de 2025, fica reconvocada a “Primeira Convocação Para Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 2 (duas) Séries da 223ª (ducentésima vigésima terceira) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Titulares de CRA” e “CRA”, respectivamente), originalmente divulgada em 12 de junho de 2025, fica cancelada a Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA que seria realizada no dia 02 de julho de 2025, às 15h00 horas, ficando os Titulares de CRA reconvocados, nos termos da Cláusula 14.3 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 31ª (trigésima primeira) Emissão, em 2 (Duas) Série Única, da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Lavoro Agro Holding S.A.*”, bem como seus aditamentos (“Termo de Securitização”), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA (“Assembleia”), a realizar-se no dia **16 de julho de 2025, às 11h00** horas, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica Zoom, administrada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio de link que será informado pela Emissora, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) a anuência ou não, pelos Titulares de CRA, à renúncia (*waiver*) ao direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais (conforme abaixo definidas) e, com efeito, dos CRA, em razão da efetiva ou eventual ocorrência dos seguintes eventos previstos no “*Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Lavoro Agro Holding S.A.*”, celebrado entre a **LAVORO AGRO HOLDING S.A.** (“Notas Comerciais” e “Devedora” ou “Emitente”) e a Emissora, em 20 de dezembro de 2023 (“Termo de Emissão”), o qual perfaz o lastro dos CRA:

(a) pedido recuperação extrajudicial ajuizado pela Devedora e outros, conforme previsto na Cláusula 8.1 (ii) do Termo de Emissão, exclusivamente no que se refere ao pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora e outras sociedades afiliadas em 18 de junho de 2025 perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, autuada sob o nº 1084141-52.2025.8.26.0100 (“RE”), atribuindo-lhe a tal renúncia (*waiver*) efeitos retroativos desde momento imediatamente anterior ao ajuizamento da RE;

(b) inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações financeiras da Emitente, das Afiliadas da Emitente e/ou das Fiadoras com terceiros, que seja líquida, certa e exigível, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, conforme previsto na Cláusula 8.1 (iv) do Termo de Emissão, exclusivamente em relação a inadimplementos de obrigações financeiras ocorridos anteriormente ao ajuizamento da RE, de forma que eventuais inadimplementos cujo fato gerador seja posterior à RE poderão resultar no evento previsto na Cláusula 8.1 (iv) do Termo de Emissão;

(c) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária relativas às Notas Comerciais Escriturais e/ou prevista no Termo e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, na respectiva data de cumprimento, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 8.2 (i) do Termo de Emissão, especificamente em relação ao inadimplemento da obrigação de fazer transitar nas Contas Garantias, em conjunto, o montante mínimo conjunto correspondente à 14% (quatorze por cento) do Valor Total da Emissão, a ser verificada no último Dia Útil do mês de junho de 2025, conforme prevista nas Cláusulas 2.2 e 5.1 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a Devedora, as Fiadoras e a Emissora em 24 de novembro de 2023 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), observado que as verificações a serem realizadas a partir de tal data deverão observar normalmente os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

**(d)** protesto de títulos contra a Emitente, as Fiadoras e/ou as Afiliadas da Emitente, cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, conforme previsto na Cláusula 8.2 (ii) do Termo de Emissão, exclusivamente em relação a protestos ocorridos em relação a inadimplementos anteriores ao ajuizamento da RE, de forma que eventuais inadimplementos cujo fato gerador seja posterior à RE poderão resultar no evento previsto na Cláusula 8.1 (iv) do Termo de Emissão;

**(e)** inobservância da razão entre Dívida Líquida e EBITDA igual ou inferior a 2,50x, a ver verificada com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2025, conforme previsto na Cláusula 8.2 (xviii) do Termo de Emissão, exclusivamente em relação a referido período, de forma que a referida obrigação deverá ser cumprida normalmente para as demonstrações financeiras anuais subsequentes.

**(ii)** autorização à Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, para praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

Em contrapartida a integralidade das matérias constantes na ordem do dia, a Devedora, por mera liberalidade e sem que tal obrigação decorra dos Documentos da Operação, se obriga a realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de referida deliberação em Assembleia (seja em primeira ou segunda convocação), o depósito, na Conta Centralizadora, do valor equivalente às 4 (quatro) parcelas mensais de Remuneração subsequentes devidas nos termos do Termo de Emissão.

Referido montante ficará depositado na Conta Centralizadora e empregado em aplicações financeiras permitidas, devendo ser utilizado, mês a mês, para a liquidação das obrigações de pagamento da Remuneração dos CRA vincendas, observando-se a ordem cronológica de vencimento das respectivas parcelas, sendo certo que a Devedora deverá manter na Conta Centralizadora, até a data de vencimento final ou liquidação antecipada do CRA, o valor equivalente à 1 (uma) parcela mensal de Remuneração.

A partir de outubro de 2025 (inclusive), e a cada 6 (seis) meses subsequentes, até a data de vencimento final ou liquidação antecipada do CRA, a Devedora se compromete, igualmente por mera liberalidade e sob a mesma condição de todas as renúncias (*waiver*) ora submetidas à deliberação dos Titulares de CRA serem integral e completamente aprovadas, a realizar novo depósito, na Conta Centralizadora, do valor equivalente a 6 (seis) parcelas mensais de Remuneração para a liquidação das obrigações de pagamento da Remuneração dos CRA vincendas,

observando-se a ordem cronológica de vencimento das respectivas parcelas, e, em caso de vencimento de valor de principal em qualquer de referidos períodos, também o valor de principal a ser amortizado, a ser igualmente destinado ao pagamento das obrigações do CRA nos respectivos vencimentos, na forma prevista no Termo de Securitização, observada sempre a necessidade de a Devedora manter na Conta Centralizadora, até a data de vencimento final ou liquidação antecipada do CRA, o valor equivalente à 1 (uma) parcela mensal de Remuneração.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

#### **Informações Gerais aos Titulares de CRA:**

(i) A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60 e Cláusula 14.4 do Termo de Securitização. Ainda, as matérias da Ordem do Dia serão deliberadas, por Titulares de CRA que representem, pelo menos, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, conforme disposto na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização.

(ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar, até 24 horas antes da realização da Assembleia, os documentos listados no item “(iii)” abaixo. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item “(ii)” anterior e “(iv)” posterior, os Titulares de CRA abaixo, os Titulares de CRA deverão acessar website específico para a Assembleia da Emissora no seguinte endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/455860786>, seguir com cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, enviando, inclusive, a cópia dos seguintes documentos, conforme aplicáveis:

1. quando pessoa física, documento de identidade;
2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do titular de CRA; e
3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e

do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e

4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

**(iv)** Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**